

CONTRATO DE RATEIO N° 006/2024

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, COMO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - CIMPS, COMO CONTRATADA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA REGULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O SEU ESTATUTO E CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, n° 16, Centro - CEP 12.960-000, neste ato representada por seu Prefeito, **CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n° 281.982.998-82, ora denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - CIMPS**, inscrito no CNPJ sob n° 53.043.700/0001-20, com sede e foro na comarca de Vinhedo, localizado na Prefeitura Municipal de Vinhedo, que está situada na Rua Humberto Pescarini, 330 - Centro, Vinhedo - SP, CEP 13280-000, neste ato representado pelo seu Presidente **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro e prefeito de Nazaré Paulista, inscrito no CPF/MF sob n° 281.982.998/82 ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o **CONTRATO DE RATEIO** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO LEGAL

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, do protocolo de Intenções e Estatuto aprovado pelos municípios associados integrantes do CIMPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

2. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal de n° 11.107/2005, art. 18 do Decreto n° 6.017/2007 e, art. 75, inciso XI da Lei Federal de n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3. O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do MUNICÍPIO, para realização das despesas do Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

4. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

4.1. Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

4.2. Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

4.3. Despesas com contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica;

4.4. Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

5.1. No ente Consorciado:

5.1.1 Os valores a serem repassados ao CONSÓRCIO para execução dos seus objetivos estatutários em favor deste MUNICÍPIO, são aqueles autorizados pela Lei Municipal nº. 1.787/2023, que trata do Orçamento para o exercício 2024, totalizando R\$ 26.605,04 (vinte e seis mil, seiscientos e cinco reais e quatro centavos), assim detalhado: 08.244.0018.2069; 3.3.90.39.

5.2. No CONSÓRCIO:

5.2.1. O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

5.2.2. As receitas de transferências recebidas pelo CONSÓRCIO em virtude do presente Contrato de Rateio serão classificadas por fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

6.1. As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, serão realizadas até o dia 10 de cada mês, por meio de depósitos bancários na **conta corrente nº. 700000-6**, em favor do CIMPS, no Banco do Brasil S.A., **Agência 994-6**, Vinhedo (SP), conforme programação financeira e/ou operacional do MUNICÍPIO.

6.2. As transferências serão realizadas em 12 parcelas dentro do exercício financeiro de 2024, com abatimento das parcelas já efetuadas anteriormente a lavratura do presente instrumento, de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS AOS PRESTADORES

7.1. O CONSÓRCIO somente poderá utilizar os recursos do MUNICÍPIO para honrar despesas referente ao custeio das atividades do CIMPS, sendo vedado qualquer remanejamento entre entes consorciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CONSÓRCIO deverá *fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas*, nas contas da Contratante todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, bem como elaboração dos demonstrativos fiscais.

8.1. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O consórcio público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

9.2. A fiscalização é atribuída ao próprio Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

10.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

11.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, sendo que superados 90 dias de inadimplemento, poderá ser encaminhado para cobrança judicial com ordem emanada pelo Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

13.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste termo;

- a) Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

13.2. É de responsabilidade do CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Contratante na finalidade estabelecida;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais decorrentes das ações descritas na alínea a;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do presente contrato, as prestações de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Contratante;
- d) A execução das receitas e despesas do consórcio de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas - Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), e com as demais normas pertinentes à matéria editadas pela Secretaria de Tesouro Nacional;
- e) Fornecer ao Contratante as informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO

14.1. Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a conseqüente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

14.2. A retirada ou exclusão do MUNICÍPIO, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo MUNICÍPIO, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

14.3. O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

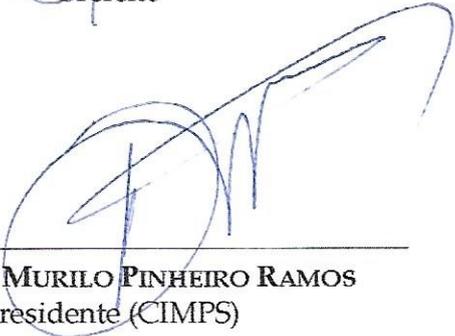
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente

instrumento em três vias de igual forma e teor, rubricadas nas três primeiras e assinada na última, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Vinhedo/SP, 20 de junho de 2024.

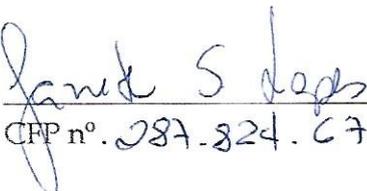


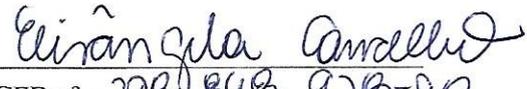
CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Presidente (CIMPS)

Testemunhas:


CFP nº. 287.824.678-03


CFP nº. 298.848.928-90